



Congresso Nacional

MPV 601

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. 1º A Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º até 31 de dezembro de 2014, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I"

JUSTIFICATIVA

A nova regra, sem a alteração acima proposta, não será benéfica para para todos os estabelecimentos atingidos, uma vez que as empresas possuem diferentes realidades econômicas. Conforme evidenciam as alíquotas de contribuição previdenciária de 20% sobre a folha (sistemática atual) e de 1 % sobre a receita bruta (nova sistemática), a medida será benéfica somente para as empresas da categoria geral que possuírem uma razão folha/receita bruta superior a 5%. Caso contrário, a iniciativa impõe aumento dos tributos a

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/2013, às 15:42
Paula Teixeira - Mat. 255170



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
--------------	--

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

recolher.

Por sua vez, as empresas optantes do Simples Nacional, terão que reavaliar individualmente, se o benefício supera as perdas de deixar o regime diferenciado.

Conforme estas constatações entendemos que a medida deve ser optativa, e não obrigatória como está sendo proposta.

Assinatura: